



LEI N.º 3.036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, nas Unidades Orçamentárias abaixo especificadas, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), objetivando a cobrir despesas com Obrigações Patronais.

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor (R\$)
02			EXECUTIVO	
02.03			Finanças	
02.03.00			Finanças	
04.123.0004.2059			Manutenção da Finanças	
18	1	3.1.90.13	Obrigações Patronais	228.000,00
02.05			Fundo M. Da Criança e do Adolescente	
02.05.00			Fundo M. Da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2062			Man. Do Fundo Munc. Da Criança e do Adolescente	
56	1	3.1.90.13	Obrigações Patronais	4.000,00
02.06			Fundo Municipal da Saúde	
02.06.00			Fundo Municipal da Saúde	
10.302.0007.2064			Manutenção do Fundo Municipal da Saúde	
75	1	3.1.90.13	Obrigações Patronais	200.000,00
02.07			Educação	
02.07.00			Educação	
12.361.0008.2043			Manutenção do Ensino Fundamental	
103	1	3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.000,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

12.365.0008.2066				Manutenção das Creches Municipais	
	135	1	3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.000,00
02.09				Serviços Municipais	
02.09.00				Serviços Municipais	
15.452.0010.2049				Manutenção dos Serviços Municipais	
	158	1	3.1.90.13	Obrigações Patronais	96.000,00
02.10				Agricultura	
02.10.00				Agricultura	
20.606.0011.2067				Manutenção da Agricultura	
	168	1	3.1.90.13	Obrigações Patronais	6.000,00

Total da Suplementação R\$ 580.000,00

Artigo 2º- Os recursos utilizados para atender o presente crédito desta Lei decorrerão dos constantes no Art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, configurado excesso de arrecadação vinculado à exploração do volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado de “excedente da cessão onerosa”, conforme a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 e a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 19 de dezembro de 2019.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado